

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

15.00 hs.

PC

7 / 11 / 72



PODE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

8/16/72

9/11/72

6503

08

TRT - SP N.º 223/72 ▲

26 / 10 / 72



RELATOR: Juiz **MARCOS MARUS**

REVISOR: Juiz **NELSON FERREIRA DE SOUZA**

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO**

SUSCITADO: **SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO CURTIMENTO DE COURO E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT- 255 646/72

25-10
 14.00

Distribuição

Sind. Trqbs. Inds. de Artefatos de Couro de São Paulo

SACA

Assunto: Mesa Redonda com o Sind. das Inds.
 de Curtimento de Couro e Peles do Estado
 de São Paulo.

TRT

223
 Capital

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

99
 18

SD

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. L. C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone-27-899275 - SÃO PAULO

FONE 227-899275

SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

14052 255646

227-89-97

Exm^o. Sr. Delegado Regional do Trabalho da Segunda Região

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SAO PAULO, pelo seu presidente infra-assinado, dando cumprimento ao que dispõe o Dec-lei 229 de 28/02/67, no que tange a instauração de Dissídio Coletivo, para reajustamento salarial das categorias profissionais, e considerando, que dia 31/10/72, termina o prazo de vigencia do atual reajuste salarial da categoria "Trabalhadores nas Industrias de Curtimento de Couro e Peles de S. Paulo, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Barueri, Santo André e Mauá, considerando também, que nas conversações mantidas com o Sindicato representativo da categoria profissional economica, não nos foi possível estabelecer um acôrdo, que propiciasse um reajustamento, por ambos não disporem dos dados oficiais, que correspondesse os indices percentuais da política salarial do govêrno. Considerando ainda, que maiores delongas no encaminhamento do processo, traria grandes e irreperáveis prejuizos com a perda da data base, ou seja..... 12/11/71;

REQUER

1º) Se digne V. Exci^a., determinar a realização de uma Mesa Redonda nessa Delegacia Regional do Trabalho, designando dia e hora e sob a coordenação de funcionamento do Dep. Assistência Sindical;

2º) Seja convocado através de ofício, o Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couro e Peles do Est. de S. Paulo, sediado nesta capital no Palacio Mauá, Viaduto Dn^o. Paulina - 14º andar;

3º) No caso de não se efetivar nenhum acordo, seja o processo enviado ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, após ouvida a Douta Procuradoria da Justiça do Trabalho, afim de que seja instaurado o competente Dissídio Coletivo.

P. deferimento

São Paulo, 13 de outubro de 1.972



Mauro Pasquinelli
Mauro Pasquinelli - Presidente
em exercicio

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SÍNDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES.

Órgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

FONE 27-8997

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA Geral Extraordinária realizada no dia primeiro de setembro de 1.972. No primeiro dia do mes de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois na Av. Senador Queiroz 645 - 2º andar - sala 24, sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Couro de S. Paulo nesta capital, por não ter tido numero legal em primeira convocação realizou-se em segunda convocação a assembleia geral extraordinária dos trabalhadores nas Industrias de Curtimentos de Couros e Peles de São Paulo, afim de discutir e por em votação a seguinte ordem do dia: Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; Segundo: Autorizar a Diretoria a manter entendimentos com o Sindicato das Industrias de Curtimento de Couro e Peles do Estado de São Paulo tendo em vista o reajuste salarial dos Trabalhadores em Curtimento de Couro e Peles, cujo término se dará em 31/10/72, bem como celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho, e também instaurar Dissidio Coletivo de trabalho perante o T.R.T.; Terceiro: Autorizar as emprêsas, a proceder a um desconto de (CR\$10,00) Dez Cruzeiros, do aumento que lhes venha a ser concedido por acordo ou sentença normativa na Justiça Trabalhista, de associados ou não, e que se destinará para fins sociais do Sindicato. As vinte horas o sr. Mauro Pascuinelli presidente do Sindicato deu por aberto os trabalhos da presente assembleia, e após agradecer o grande numero de associados presente, principalmente os da industria Cortume Mogiano, convidou para presidir a mesa o membro mais idoso do Conselho Fiscal sr. Geraldo Martins, que após tomar assento à mesa, convidou para secretariar os trabalhos os srs: Santo Ribeiro da Silva e Jose Rodrigues da Silva. A seguir depois de formada a mesa, foi lido por intermédio do sr. secretário o boletim de convocação e de acordo com o Edital de convocação publicado no jornal Diario Oficial do Est. de S. Paulo do dia vinte e nove de agosto de 1.972 pág. 14, a ata da assembleia anterior, que tendo sido posta em votação foi a mesma aprovada sem restrições. A seguir passando-se para o segundo ponto da ordem do dia, o sr. Mauro Pascuinelli na qualidade de presidente do sindicato fez um amplo esclarecimento aos trabalhadores presente e disse que o prazo do Dissidio termina no proximo dia trinta e um de outubro, e como presidente do sindicato, espero que com o grande apoio que os trabalhadores sempre deram a esta diretoria, consigamos através de



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

FONE 227-8997

3
47

um entendimento harmonioso com os srs. industriais, um reajustamento salarial que venha a satisfazer todos os trabalhadores da categoria profissional. Em prosseguimento o sr. presidente da mesa, franqueou a palavra aos presentes, e usando da mesma o sr Antonio Americo disse que na qualidade de associado deste sindicato, eu quero resaltar que o aumento de salario adquirido no ano passado já está superado, e por isso eu proponho que devemos pedir um reajustamento nunca inferior a trinta (30%) por cento. Usaram da palavra sobre este ponto da ordem do dia, os srs. Jose Pereira de Carvalho, Samuel Candido Mendonça, Hilton-Lopes dos Santos e outros todos apoiando a proposta do sr. Antonio Americo, que sendo colocada em votação por aclamação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir depois de discutido e aprovado o segundo item da pauta, passou-se para o terceiro ponto. E usando da palavra o sr. Mauro Pasquinelli presidente em exercicio do sindicato, disse que apesar das dificuldades que temos passado com as falencias das diversas firmas do setor profissional, ainda temos conseguido manter nossa receita e despesa equilibradas, mas temos o problema da assistencia social, que dado a nossa arrecadação ser baixa, pouca assistencia temos dado, e é porisso que em todos os Dissídios somos obrigado a pedir para que a assembleia autorize o pedido de um desconto que seja revertido ao sindicato, para ser usado afim de atender assistencia social. Em prosseguimento, após os esclarecimentos por parte do sr. presidente do sindicato, o sr. presidente da mesa, após em discussão o terceiro ponto da ordem do dia, e usando da palavra sobre esse ponto o sr. Antonio Covos, disse na minha opinião esta assembleia deve autorizar o desconto em beneficio do sindicato, porque assim nós os trabalhadores, poderemos ter uma assistencia social mais equilibrada. Fizeram uso da palavra sobre o terceiro ponto da ordem do dia, diversos dos presentes, e tendo-se encerrado a discussão passou-se a votação por aclamação, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes. "Autorizar as empresas a proceder um desconto de Dez cruzeiros, do aumento que lhes venha a ser concedido, por acordo ou sentença normativa na Justiça do Trabalho, de associado ou não e que se destinará para atender fins sociais do Sindicato Foram aprovados todos os pontos da ordem do dia, e como nada ma-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO,
GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

FONE 227-8997

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

mais havia para se discutir, e já sendo a hora avançada, o sr. presidente da mesa, deu por encerrado os trabalhos da presente assembleia, precisamente as vinte e uma hora e trinta minutos da qual eu Santo Ribeiro da Silva secretario, lavrei a presente ata escrita por mim primeiro secretario da mesa e assinada pelos demais membros.

São Paulo, 1º de setembro de 1.972.

ass. Geraldo Martins	Presidente
ass. Santo Ribeiro da Silva	1º. secretario
ass. Jose Rodrigues da Silva	2º. secretario

Ata esta extraída do livro proprio "Registro de Atas", a qual dou fé ao transcreve-la.



Mauro Pasquinelli
Mauro Pasquinelli-presidente em
exercício.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGI DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

FONE 227-8997

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA Geral Extraordinária realizada no dia primeiro de setembro de 1.972. No primeiro dia de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois na Av. Senador Queiroz 645 - 2ª andar - sala 24, sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Couro de S. Paulo nesta capital, por não ter tido numero legal em primeira convocação realizou-se em segunda convocação a assembleia geral extraordinária dos trabalhadores nas Industrias de Curtimentos de Couros e Peles de São Paulo, afim de discutir e por em votação a seguinte ordem do dia: Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; Segundo: Autorizar a Diretoria a manter entendimentos com o Sindicato das Industrias de Curtimento de Couro e Peles do Estado de São Paulo tendo em vista o reajuste salarial dos Trabalhadores em Curtimento de Couro e Peles, cujo término se dará em 31/10/72, bem como celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho, e também instaurar Dissídio Coletivo de trabalho perante o T.R.T.; Terceiro: Autorizar as empresas, a proceder a um desconto de (CR\$10,00) Dez Cruzeiros, do aumento que lhes venha a ser concedido por acordo ou sentença normativa na Justiça Trabalhista, de associados ou não, e que se destinará para fins sociais do Sindicato. As vinte horas o sr. Mauro Pasquinelli presidente do Sindicato deu por aberto os trabalhos da presente assembleia, e após agradecer o grande numero de associados presente, principalmente os da industria Cortume Mogiano, convidou para presidir a mesa o membro mais idoso do Conselho Fiscal sr. Geraldo Martins, que após tomar assento à mesa, convidou para secretariar os trabalhos os sr: Santo Ribeiro da Silva e Jose Rodrigues da Silva. A seguir depois de formada a mesa, foi lido por intermédio do sr. secretário o boletim de convocação e de acordo com o Edital de convocação publicado no jornal Diario Oficial do Est. de S. Paulo do dia vinte e nove de agosto de 1.972 pág. 14, a ata da assembleia anterior, que tendo sido posta em votação foi a mesma aprovada sem restrições. A seguir passando-se para o segundo ponto da ordem do dia, o sr. Mauro Pasquinelli na qualidade de presidente do sindicato fez um amplo esclarecimento aos trabalhadores presente e disse que o prazo do Dissídio termina no proximo dia trinta e um de outubro, e como presidente do sindicato, espero que com o grande apoio que os trabalhadores sempre deram a esta diretoria, consigamos através de



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

FOI 8127-2008

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

um enténdimento armonioso com os srs. industriais, um reajustamento salarial que venha a satisfazer todos os trabalhadores da categoria profissional. Em prosseguimento o sr. presidente da mesa, franqueou a palavra aos presentes, e usando da mesma o sr Antonio Americo disse que na qualidade de associado deste sindicato, eu quero resaltar que o aumento de salario adquirido no ano passado já está superado, e por isso eu proponho que devemos pedir um reajustamento nunca inferior a trinta (30%) por cento. Usaram da palavra sobre este ponto da ordem do dia, os srs. Jose Pereira de Carvalho, Samuel Candido Mendonça, Hilton-Lopes dos Santos e outros todos apoiando a proposta do sr. Antonio Americo, que sendo colocada em votação por aclamação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir depois de discutido e aprovado o segundo item da pauta, passou-se para o terceiro ponto. E usando da palavra o sr. Mauro Pascuinelli presidente em exercicio do sindicato, disse que apesar das dificuldades que temos passado com as falencias das diversas firmas do sector profissional, ainda temos conseguido manter nossa receita e despesa equilibradas, mas temos o problema da assistencia social, que dado a nossa arrecadação ser baixa, pouca assistencia temos dado, e é porisso que em todos os Dissídios somos obrigado a pedir para que a assembleia autorize o pedido de um desconto que seja revertido ao sindicato, para ser usado afim de atender assistencia social. Em prosseguimento, após os esclarecimentos por parte do sr. presidente do sindicato, o sr. presidente da mesa, após em discussão o terceiro ponto da ordem do dia, e usando da palavra sobre esse ponto o sr. Antonio Covos, disse na minha opinião esta assembleia deve autorizar o desconto em beneficio do sindicato, porque assim nós os trabalhadores, poderemos ter uma assistencia social mais equilibrada. Fixaram uso da palavra sobre o terceiro ponto da ordem do dia, diversos dos presentes, e tendo-se encerrado a discussão passou-se a votação por aclamação, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes. "Autorizar as empresas a proceder um desconto de Dez cruzeiros, de aumento que lhes venha a ser concedido, por acordo ou sentença normativa na Justiça do Trabalho, de associado ou não e que se destinará para atender fins sociais do Sindicato foram aprovados todos os pontos da ordem do dia, e como nada ma-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO,
GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

FONE 227-8997

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

mais havia para se discutir, e já sendo a hora avançada, o sr. presidente da mesa, deu por encerrado os trabalhos da presente assembleia, precisamente as vinte e uma hora e trinta minutos da qual eu Santo Ribeiro da Silva secretario, lavrei a presente ata escrita por mim primeiro secretario da mesa e assinada pelos demais membros.

São Paulo, 1º de setembro de 1.972.

ass. Geraldo Martins	Presidente
ass. Santo Ribeiro da Silva	1º. secretario
ass. Jose Rodrigues da Silva	2º. secretario

Ata esta extraída do livro proprio "Registro de Atas", a qual dou fé ao transcreve-la.

Mauro Pascuinelli

Mauro Pascuinelli-presidente em
exercício.



Sindicato dos Tabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORFS NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Gráu — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

FONE 227-8997

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

O P E D I D O

1º) Reajustamento Salarial na base de (30) Trinta por cento, calculado sob os salarios percebidos pelos integrantes da categoria profissional, trabalhadores nas Indústrias de Curtimento de Couro e Peles de S. Paulo, já reajustados pelo ultimo acordo salarial;

2º) O Reajustamento a ser concedido por - acôrdo ou sentença normativa deverá abranger todos os integrantes da categoria profissional, sem distinção de cargo, função, - ou tempo de serviço na empresa maiores ou menores;

3º) Vigencia de um ano a partir de 1º de - Novembro de 1972 a 31 de Outubro de 1.973;

4º) Compensação de todos os aumentos con - cedido espontaneamente;

5º) Desconto de (CR\$10,00) Dez Cruzeiros, - do aumento a ser concedido, e no primeiro pagamento a ser efe - tuado, em favor do Sindicato representativo da categoria profes - sional; e ser recolhido em guias proprias fornecida pelo Sindi - cato através da caixa economica Federal, para custear serviços - assistenciais.

São Paulo, 1º de Setembro de 1.972



Mauro Pasquinelli
Mauro Pasquinelli - Presidente em
exercício

INSTITUTO DE ODONTOLOGIA CIDE S/C. LTDA.

Extrato do Contrato Particular de Constituição

Os abaixo assinados, Dr. Vicente de Paula Souza e Silva, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 1788 na Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 391.722; Dr. Francisco Lentini, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado à Rua Luiz Gama, 184, Braz, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1.260.820, e Dr. Wilson de Freitas, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado à Rua Fradique Coutinho, 531, apto. "E" 73, Bairro de Pinheiros, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.776.525, por este instrumento particular, têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade civil de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- I — DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade girará sob a denominação de "Instituto de Odontologia Cide S/C Ltda."
- II — DO OBJETO SOCIAL
A sociedade tem por objetivo principal a prestação de serviços odontológicos.
- III — DO PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.
- IV — DA SEDE SOCIAL
A sociedade terá sua sede social e foro à Rua Sacramento, 21, 2.º andar, no Bairro de Rudge Ramos, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, podendo, mediante alteração contratual, abrir e fechar filiais, atribuindo-lhes, se conveniente, capital autônomo para fins de direito.
- V — DO CAPITAL SOCIAL
O Capital social é de Cr\$ 48.260,00 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta cruzeiros), na proporção que segue:

	Cr\$
1 — Dr. Francisco Lentini	4.230,00
2 — Dr. Wilson de Freitas	5.000,00
3 — Dr. Vicente de Paula Souza e Silva	39.030,00
TOTAL	48.260,00

Parágrafo Único — A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor do Capital Social.

São Bernardo do Campo, 23 de agosto de 1972.

Dr. Vicente de Paula Souza e Silva (2962 — Cr\$ 78,00) (29)

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A.

C.G.C. 04.911.439
CERTIDÃO
Junta Comercial

CERTIFICO que sob o n.º 491.597 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, por despacho desta data, cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 1969.

São Paulo, 17 de agosto de 1972.

Perceval Leite Britto — Secretário Geral (2961 — Cr\$ 24,00) (29)

CENTRO ESPIRITA DE UMBANDA "PAGÉ"

Extrato do Estatuto

O Centro Espírita de Umbanda "Pagé", com sede e forum nesta cidade e Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, tem por finalidade a divulgação da umbanda espiritual, baseado nos ensinamentos de Jesus Cristo. Será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros. Cabendo ao Presidente representá-lo em Juízo e fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O estatuto poderá ser reformado depois de 2 anos de sua aprovação por uma assembleia geral extraordinária. Em caso de dissolução como personalidade jurídica o seu patrimônio passará a uma instituição congênere de maior evidência. A sua duração é por tempo indeterminado.

Sorocaba, 22 de agosto de 1972.

Nair dos Santos Camargo — Presidente. (7838 — Cr\$ 38,00) (29)

ASSOCIAÇÃO DAS EMPREGADAS DOMESTICAS DE SÃO PAULO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o dispositivo no artigo 41, parágrafo único dos Estatutos desta Associação, ficam as senhoras associadas convocadas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 24 de setembro de 1972, às 17 hs., na sede à Rua Hercúlio de Freitas, 13, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1.º — Eleição da nova Diretoria que regerá os destinos da Associação no Biênio de 1972 a 1974.

Acham-se abertas as inscrições para as chapas até (6) dias antes das eleições na Secretaria da Associação.

São Paulo, 28 de agosto de 1972.

Amabile Silva do Nascimento (7828 — Cr\$ 30,00) (29)

FUNDO INDUSCRED DE INVESTIMENTOS — DECRETO-LEI 157

ADMINISTRADO PELA INDUSCRED S.A. — CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS

Retificação

No balanço em 30-6-72, publicado no D.O. de 22-8-72, página 25, no Ativo, onde se lê: Despesas Corretagem e Emolumentos \$ 827,67, leia-se: 8.327,87.

BRACCO NOVOTHERAPICA, LABORATORIOS S.A.

Retificação

Na ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1-8-72 e publicada no D.O. de 22-8-72, página 7, na 56.ª linha, onde se lê: «C) nomear procuradores...»
Leia-se: «... d) nomear procuradores...»

"PLANENGE" — Planejamento e Engenharia S/C Ltda.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 11 de agosto de 1972, «Soplan» Sociedade de Planejamento e Assessoria S/C Ltda. e Renat de Souza Monte Razo constituíram a sociedade que girará sob a denominação de «Planenge» Planejamento e Engenharia S/C Ltda., com sede nesta Capital, à Rua Gurupá n.º 100, tendo por finalidade a prestação de serviços de planejamento, engenharia, cálculos, construções, projetos, topografias, terraplenagem e sub-empreitadas de serviços correlatos ao ramo. O capital social é de Cr\$ 150.000,00 dividido e distribuído entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A administração compete a «Soplan» Sociedade de Planejamento e Assessoria S/C Ltda., fazendo-se representar, conjuntamente, pelo mínimo de dois sócios componentes da mesma. Prazo indeterminado. (6634 — Cr\$ 42,00) (29)

IMOBILIARIA PALMAS S/C.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 4 de agosto de 1972, Antonio de Oliveira e Silva e Vitor Machado da Silva constituíram a sociedade que girará sob a denominação de «Imobiliária Palmas Ltda. S/C.», com sede nesta Capital, à Rua Av. Coronel Sezefero Fagundes n.º 1.322, tendo por finalidade o ramo de imobiliária, com a prestação de serviços de compra e venda de casas e terrenos e administração de bens. O capital social é de Cr\$ 5.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A administração compete aos sócios. Prazo indeterminado. (6635 — Cr\$ 36,00) (29)

RODRIGUES, GIL & CIA. LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 11 de agosto de 1972, João Carlos Rodrigues, Agostinho Erman Gil e José Gualberto de Assis constituíram a sociedade que girará sob a razão social de Rodrigues, Gil & Cia. Ltda., com sede nesta Capital, à Av. Sapopemba n.º 4.174 — Vila Diva, tendo por finalidade agência de despachos — documentação de veículos. O capital social é de Cr\$ 5.000,00 dividido e distribuído entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A gerência e uso da firma competem a ambos os sócios. Prazo indeterminado. (6636 — Cr\$ 30,00) (29)

SUDANIL — Bordados e Costura S/C. Ltda.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 21 de agosto de 1972, Odair da Silva Chatagnier e Sueli de Oliveira Rodrigues constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Sudanil Bordados e Costuras S/C. Ltda., com sede nesta Capital, à Rua Guaiúba, 1363 — Vila Leopoldina, tendo por finalidade serviços de bordados e costuras em geral. O capital social é de Cr\$ 2.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A administração e gerência competem aos sócios em conjunto. A dissolução se dará em caso de falecimento de sócio. Prazo indeterminado. (6637 — Cr\$ 38,00) (29)

AUTO ESCOLA SÃO PAULO LTD.

Extrato para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Rua Miguel Couto, 44

Por instrumento de 5 de julho de 1972 Helena Margott Esteves e João Antônio Esteves, sócios da sociedade que gira nesta praça sob a denominação de Auto Escola São Paulo Ltda., retiraram-se da mesma, cedendo e transferindo as suas quotas sociais aos Srs. José Riedel e Rosarita Fares Riedel, pelo que dão-se reciprocas quotasções. O capital social, no valor de Cr\$ 30.000,00 dividido e distribuído entre os sócios, como segue: José Riedel, uma quota de Cr\$ 20.000,00 e Rosarita Fares Riedel, uma quota de Cr\$ 10.000,00. A responsabilidade dos sócios, é limitada ao capital social. Continuam em vigor em as demais cláusulas do contrato social. (6619 — Cr\$ 36,00) (29)

APOLINEA - Consertos e Reformas de Máquinas Ltda.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 20 de agosto de 1972, Apolonio Oliveira e Irinéa de Oliveira Onicins constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Apolinéia — Consertos e Reformas de Máquinas Ltda., com sede nesta Capital, à Rua Carlos Gomes, 753, Santo Amaro, tendo por finalidade serviços em consertos e reformas de máquinas industriais em geral. O capital social é de Cr\$ 2.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A gerência compete a ambos os sócios. Prazo indeterminado. (6630 — Cr\$ 36,00) (29)

MITSUAKI SHIBAO & IRMÃO LIMITADA

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 9 de agosto de 1972, Kōiti Shibao titular de firma individual admite como sócio Mitsuki Shibao, constituindo a sociedade que girará sob a denominação de "Mitsuki Shibao e Irmão Limitada, com sede nesta Capital, à Rua Estado de Israel n.º 781, tendo por finalidade a prestação de serviços de lavanderia e demais serviços congêneres. O capital social é de Cr\$ 2.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A administração compete a ambos os sócios. Prazo indeterminado. (6631 — Cr\$ 38,00) (29)

SIMDICA — Sociedade Civil Itapanhaú de Administração de Imóveis Ltda.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 21 de agosto de 1972, Dr. Paulo Sérgio Hofling, Dr. Luiz Fernando Hofling e Paulo Hofling unicos sócios da Itapanhaú — Empreendimentos e Administração de Imóveis Ltda., resolveram alterar a cláusula primeira do contrato social, que passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Primeira — A sociedade denominada Simdica — Sociedade Civil Itapanhaú de Administração de Imóveis Ltda., terá sede e administração nesta Capital de São Paulo, à Rua 7 de Abril n.º 125, 3.º andar, conj. 305-6, ficando o foro desta cidade eleito para qualquer ação fundada neste contrato". (6633 — Cr\$ 36,00) (29)

TENDA ESPIRITA DE UMBANDA CABOCLO PENA VERDE E NUCLEO PRETA MARIA

Extrato para registro dos estatutos

A Tenda fundada em 13.V-1971, com sede provisória à Rua Rosa Pavoni n.º 53, nesta Capital, é uma sociedade civil religiosa para o estudo e a prática da Umbanda, de duração indefinida. Será administrada por uma diretoria composta de 7 membros, cabendo ao presidente sua representação em Juízo e fora dele. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser reformados e em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimônio será incorporado aos da U.R.U. da qual será filiada. — São Paulo, 17 de maio de 1972.

Erveley Antonio Brito — Diretor Presidente (7987 — Cr\$ 30,00) (29)

TENDA ESPIRITA DE UMBANDA SIO JORGE

Extrato para registro dos estatutos

A Tenda fundada em 23.4.1972, com sede provisória à Rua XV n.º 6 — Jardim Iva — nesta Capital, é uma sociedade civil religiosa para o estudo e a prática do Espiritismo de Umbanda, de duração indefinida. Será administrada por uma diretoria composta de 7 membros, cabendo ao presidente sua representação em Juízo e fora dele. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser reformados e em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimônio será incorporado aos da URU, da qual será filiada.

Ernesto Lima da Silva — Diretor Presidente (7988 — Cr\$ 30,00) (29)

TENDA ESPIRITA DE UMBANDA CABOCLO INDAIA E VOVÓ MARIA CANDIDA

Extrato para registro dos estatutos

A Tenda fundada em 6.1.1971, com sede provisória à Rua Fernando Mascarenhas n.º 487, Santo André, é uma sociedade civil e religiosa para o estudo e a prática do espiritismo de Umbanda, de duração indefinida. Será administrada por uma diretoria composta de 7 membros cabendo ao presidente sua representação em Juízo e fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser reformados e em caso de dissolução da tenda o patrimônio será incorporado ao da Uru da qual será filiada.

Wilmá Zanete Santos — Diretora Presidente (7989 — Cr\$ 30,00) (29)

LAGE, DAMMANN & STABEL PUBLICIDADE S/C. LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 10 de janeiro de 1972, José Carlos Stabel de Carvalho é admitido como sócio da Lage, Dammann Publicidade S/C. Ltda. Os sócios resolvem ainda, elevar o capital social de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 100.000,00 e mudar a denominação social para Lage, Dammann e Stabel Publicidade S/C. Ltda. O sócio Rony Luiz Lage cede parte de suas quotas aos sócios: Hans Franz Theo Dammann e Leonor Lage. Em consequência da alteração o capital social de Cr\$ 100.000,00 dividido em 100.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma fica distribuído entre os sócios, assim: Rony Luiz Lage e Hans Franz Theo Dammann com Cr\$ 34.000,00 cada um, José Carlos Stabel de Carvalho com Cr\$ 24.000,00 e Leonor Lage com Cr\$ 8.000,00, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A administração geral dos negócios será exercida individualmente por quaisquer dos sócios Rony Luiz Lage, Hans Franz Theo Dammann e José Carlos Stabel de Carvalho que poderão assinar isoladamente pela sociedade. As demais cláusulas contratuais são ratificadas. (6632 — Cr\$ 54,00) (29)

COMPANHIA REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1972

CERTIDÃO
Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 4.ª Turma de Vogais, datada de 22 de agosto de 1972, foi registrada hoje sob n.º 491.957. São Paulo, 22 de agosto de 1972, Perceval Leite Britto — Secretário Geral. (6559 — Cr\$ 24,00) (29)

ASSOCIAÇÃO PIRAGINE DE ENSINO SUPERIOR — APES

Extrato dos Estatutos para registro em Cartório

- 1 — Criada na cidade de Jau, deste Estado, onde tem sede e foro, a Associação Pirágine de Ensino Superior — APES — é uma entidade educacional sem fins lucrativos, com patrimônio a se constituir e ilimitado número de sócios, de duração por tempo indeterminado, e cuja finalidade é o Ensino em vários graus e principalmente o superior.
- 2 — É administrada por uma Diretoria composta de Presidente, seu representante em Juízo ou fora dele, de Diretor-Pedagógico, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro.
- 3 — O Estatuto é reformado pela Assembleia Geral.
- 4 — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.
- 5 — A extinção da sociedade está prevista no Art. 23 do Estatuto e o destino do seu patrimônio, em caso de extinção, será, de acordo com o art. 24 do Estatuto, uma Entidade Educacional congênere, sem fins lucrativos, respeitadas as doações condicionais.
- 6 — São sócios fundadores da APES: — Paschoal José Adonis Musitano Pirágine, — brasileiro, casado, professor e industrial, residente na Rua General Galvão, 387, em Jau (SP); José Dirceu Musitano Pirágine, brasileiro, casado, professor e industrial, residente na Rua General Galvão, 369, em Jau (SP); Gladys Guazelli Pirágine, brasileira, casada, professora; Margarida Amélia Guedes Pirágine, brasileira, casada, professora.
- F. J. Adonis Musitano Pirágine — Presidente. (6555 — Cr\$ 66,00) (29)

EDUCANDARIO SÃO JOSE'

Reg. P. Jurídicas, Cart. Santo Anastacio

Em assembleia de 1.2.72, foi fundada a entidade supra, por tempo indeterminado, sita na cidade de Santo Anastacio, com a finalidade de assistir as crianças em geral. Será administrado por uma diretoria cujo representante é seu presidente. Seus estatutos são reformáveis e em caso de dissolução seu patrimônio reverter-se-á à Congregação Filhas de Maria Missionárias. (7883 — Cr\$ 24,00) (29)

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PESTALOZZI

Extrato para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Rua Miguel Couto, 44

O "Instituto de Ensino Superior Pestalozzi", com sede e foro jurídico nesta Capital, à Rua Carlos Müller, 134, tem por fim organizar, manter e desenvolver a educação e instrução em todos os níveis; contribuir para o aprimoramento da cultura, especialmente de nível universitário; estimular a investigação, a pesquisa e a difusão da cultura científica, técnica e artística; concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana, através do aperfeiçoamento do homem e da preservação da cultura brasileira inspirada nos princípios cristãos e democráticos e conferir, através de suas unidades de ensino, habilitação para o exercício de profissões liberais, técnico-científicas e artísticas. O Instituto será administrado por uma Diretoria, com mandato de dois anos cabendo ao Presidente, representá-lo em Juízo ou fora dele. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos só poderão ser reformados ou alterados pelo Conselho, mediante proposta da Diretoria, em reunião expressamente convocada para esse fim, devendo a deliberação ser tomada por 2/3 de todos os seus membros. O Instituto só se dissolverá: a) se todas as unidades de ensino se fecharem por determinação do Ministério da Educação e Cultura; ou por qualquer outra razão tornarem-se inexecutáveis seus objetivos a Juízo do Conselho, mediante o voto unânime de seus membros ou por decisão judicial irrecorrível; no caso de dissolução o Conselho indicará o nome dos liquidantes os quais ressaltarão eventuais direitos, de terceiros, destinando o acervo resultante a instituições educacionais congêneres, observando quanto à administração, o que for determinado pelo Ministério da Educação e Cultura. (6621 — Cr\$ 66,00) (29)

COMPANHIA REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1971

CERTIDÃO
Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 4.ª Turma de Vogais, datada de 22 de agosto de 1972, foi registrada hoje sob n.º 491.956. São Paulo, 22 de agosto de 1972, Perceval Leite Britto — Secretário Geral. (6561 — Cr\$ 24,00) (29)

INDÚSTRIA METALÚRGICA FORJAÇO S.A.

C. G. C. n. 02.773.447-001
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 3 horas do dia 25 de setembro de 1972, na sede social à Av. Miguel Frias e Vasconcellos, 256, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de dia:
a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de junho de 1972.
b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração.
Achar-se à disposição do Senhores Acionistas, na sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1944.
São Paulo, 22 de agosto de 1972.
Dr. Roberto Keffler Avelino — Diretor Presidente.
(7873 — Cr\$ 44,00) (25-26-29)

SOCIEDADE ESPIRITA DE UMBANDA PAI JEREMIAS

Extrato de Estatutos
A Sociedade, fundada a 15 de dezembro de 1961, sediada à Rua Presidente Kennedy, 370, Vila Antônio Augusto, Bairro da Vera Cruz, em Capaçuva, Estado de São Paulo, tem por fim o estudo e a prática do Espiritismo de Umbanda e será administrada por uma Diretoria composta de sete membros, cujo Presidente a representar, em juízo e fora dele. O tempo de duração é indefinido. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser reformados após 3 anos de aprovados, conservados o destino da sociedade em caso de extinção. Em caso de extinção da sociedade o seu patrimônio após pago do ativo e o passivo, será entregue a uma sociedade de assistência social. Esta sociedade enquanto existir será filiada a União Regional Umbandista. Capaçuva, 30 de julho de 1972.
Benedito Teles de Freitas Filho — Diretor Presidente.
(7884 — Cr\$ 36,00) (29)

CONGREGAÇÃO ESPIRITA SÃO JERONIMO — Tenda de Umbanda Tia Maria da Serra

Extrato de Estatutos
A Congregação, fundada a 9 de fevereiro de 1968, sediada à Rua Marconi, n.º 281, Vila Jaboticabeira, no município de Taubaté, Estado de São Paulo, tem por finalidade o estudo e a prática do Espiritismo de Umbanda e será administrada por uma Diretoria composta de sete membros, cujo Presidente a representar em juízo e fora dele. O tempo de duração é indefinido. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser reformados após três anos de aprovados. Em caso de dissolução da sociedade o seu patrimônio será entregue à União Regional Umbandista, da qual será filiada.
Taubaté, 14 de agosto de 1972.
José Olímpio Monteiro — Diretor Presidente.
(7883 — Cr\$ 30,00) (29)

ESCRITÓRIO LABOR S/C. LIMITADA

RESUMO DOS ESTATUTOS
Por instrumento de 1.º de agosto de 1972 firmado em Bauru, Geraldo Mesquita, contabilista, casado, e Haku Hayashi, comerciante, viúvo, domiciliado e residentes em Bauru, constituíram uma sociedade civil, por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Escritório Labor S/C. Limitada, com sede e foro em Bauru, com duração por prazo indeterminado considerando-se o seu início a partir de 1-8-1972. Os objetivos da sociedade são: administração de condomínio, de bens imóveis móveis e prediais, incorporações de condomínios imobiliários, empreendimentos imobiliários, corretagem em geral, despachos policiais, contabilidade, representações e prestações de serviços de qualquer natureza. O Capital Social será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) do qual o sócio Geraldo Mesquita subscreveu e integralizou 100 cotas do valor de Cr\$ 16,00, cada uma, ou sejam Cr\$ 1.600,00 e o sócio Haku Hayashi subscreveu e integralizou 100 cotas do valor de Cr\$ 10,00, cada uma, ou sejam Cr\$ 1.000,00. A responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital social, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 3.708 de 10-1-1919. A gerência e administração da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, conjuntamente. Ficou eleito o foro desta comarca, para dirimir quaisquer divergências oriundas da interpretação do contrato.
Bauru, 16 de agosto de 1972.
Geraldo Mesquita
Haku Hayashi.
(7815 — Cr\$ 60,00) (29)

ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA

Extrato para Registro em Cartório
Por instrumento particular de 25 de agosto de 1972, Antônio Joaquim da Silva, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.005.101, residente à Rua Maestro Jorge Fonseca, 65, nesta cidade de Cravinhos — S.P., constitui sob a sua responsabilidade individual, para explorar o ramo de «Corretor — Imóveis em Geral», com sede à Rua Tiradentes n.º 478, nesta cidade de Cravinhos — S.P., com o capital de Cr\$ 4.000,00 — A firma vigorará por tempo indeterminado, com seu início em 18 de agosto de 1972 e a mesma será administrada e representada em juízo e fora dele, pelo seu titular.
Cravinhos, 25 de agosto de 1972.
Antônio Joaquim da Silva.
(6568 — Cr\$ 30,00) (29)

SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARICOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL
De acordo com o art. 56 — Capítulo IX da Portaria Ministerial N.º 49 de 21 de janeiro de 1966, faço saber aos que este virem ou dele tomarem conhecimento que foi o seguinte o resultado apresentado nas eleições realizadas neste Sindicato nos dias 11 e 12 de agosto de 1972:
Chapa N.º 1 (agul) 286 votos
Conselho Fiscal 286 votos
Destes total, houve 10 votos em branco, tendo alcançado o quórum no primeiro escrutínio.
São Paulo, 28 de agosto de 1972.
Alfredo Ferreira Lima.
(7818 — Cr\$ 36,00) (29)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO

Ficam pelo presente edital, convocados todos os trabalhadores e associados deste sindicato, no pleno gozo de seus direitos sindicais, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social da entidade, Av. Senador Queiroz n.º 645 — 2.º andar — salas 23-24, no d.º (1.º) de setembro do ano em curso, às 18 horas em primeira convocação, com 23 associados e em segunda e última convocação às 20 horas com qualquer número de associados presentes da categoria profissional. Trabalhadores nas Industrias de Curtimento de Couro e Peles de São Paulo, Barueri, Guarulhos, Mauá e Mogi das Cruzes, conforme dispõe o Título VI, art. 612 da CLT, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 229 de 28-2-67, com a seguinte ordem do dia:
1.º) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;
2.º) Autorizar a Diretoria a manter entendimentos com o Sindicato das Industrias de Curtimento de Couro e Peles do Estado de São Paulo tendo em vista o reajuste salarial dos Trabalhadores em Curtimento de Couro e Peles, cujo término se dará em 31-10-72, bem como celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho, e também instaurar Dissídio Coletivo de trabalho perante o T.T.T.;
3.º) Autorizar as empresas, a proceder a um desconto de (Cr\$ 10,00) dez cruzeiros, do aumento que lhes venha a ser concedido por acordo ou sentença normativa na Justiça Trabalhista, de associados ou não, e que se destinara para fins sociais do Sindicato.
Esperamos o comparecimento de todos.
São Paulo, 28 de agosto de 1972.
Maurício Pasquinelli — Presidente
(7893 — Cr\$ 72,00)

CENTRO DE IRRADIAÇÃO MENTAL BATUIRA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS ESPIRITUALISTAS
Extrato dos Estatutos para fins de registro em Cartório
Artigo 1.º — O Centro de Irradiação Mental Batuíra, fundado em 14 de abril de 1972 na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, e com sede na mesma, é um centro de comunhão de pensamento de seus membros, e tem por fim:
a) Promover o estudo das forças desconhecidas na Natureza e do homem;
b) Promover o despertar das energias criativas latentes no pensamento de cada indivíduo no sentido de lhe assegurar o bem-estar físico, moral e social, mantendo-lhe a saúde do corpo e do espírito;
c) Concorrer, na medida de suas forças, para que o amor e a verdade e a justiça se efetivem cada vez mais entre os homens;
d) Desenvolver uma propaganda ativa e eficiente entre os seus filiados, por meio de publicações, conferências, etc., nas quais recomendará o máximo respeito e tolerância para com todas as religiões e credos filosóficos;
e) Empregar todos os meios ao seu alcance em prol do bem-estar da humanidade, empenhando-se no combate aos vícios que a flagelam, como: o alcoolismo, os tóxicos inebriantes maus hábitos, etc.;
f) Auxiliar na medida de seus recursos, todo empreendimento humanitário e altruísta;
g) Animar entre seus membros o culto cívico dos grandes benfeitores da humanidade, do respeito às leis e aos poderes constituídos do País;
Artigo 2.º — O Centro de Irradiação Mental Batuíra constará de ilimitado número de membros, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, posição social ou crença.
Ferraz de Vasconcelos, 28 de agosto de 1972.
Francisco Loper — Presidente.
(7826 — Cr\$ 72,00) (29)

TENDA AGUISSÉ DE INGANZ OGUM DILE

Extrato de Estatutos
A Tenda, fundada em 8 de agosto de 1972, sediada à Rua Prisciliana de Castilho, n.º 896, em Caragatatuba, Estado de São Paulo, tem por fim o estudo e a prática do ritual de Candomblé, e será administrada por uma Diretoria composta de sete membros, cujo Presidente a representará em juízo e fora dele. O tempo de duração é indefinido. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser reformados após três anos de aprovados. Em caso de dissolução da sociedade o seu patrimônio será entregue a União Regional Umbandista, da qual será filiada. Caragatatuba, 8 de agosto de 1972.
Marta Olinda Oliveira da Costa — Diretora Presidente.
(7984 — Cr\$ 30,00) (29)

VALDEMAR MURAKAMI & CIA. LTDA.

Extrato de Alteração de Contrato Social, para Registro em Cartório
Por instrumento particular de 25 de agosto de 1972, Valdemar Murakami e Mário Murakami, componentes da sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social de «Valdemar Murakami & Cia. Limitada», conforme Contrato Social registrado n.º de ordem 673, páginas n.º 259 do livro A-2 de Pessoa Jurídica, em 26 de janeiro de 1971, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da 1.ª Circunscrição, desta comarca de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, procedem alteração do referido Contrato, para admissão do sócio Yoshinobu Murakami e aumento de capital, que se dá de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a passa a ser de Cr\$ 10.000,00, totalmente integralizado, subscrito pelos sócios, na seguinte proporção: — Valdemar Murakami Cr\$ 4.000,00, Mário Murakami Cr\$ 3.000,00 e Yoshinobu Murakami Cr\$ 3.000,00 — Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas não alteradas do contrato social.
Ribeirão Preto, 25 de agosto de 1972.
Valdemar Murakami
Mário Murakami
Yoshinobu Murakami
(65... — Cr\$ 48,00) (29)

BANCO NACIONAL DE SÃO PAULO S.A.

Retificação
No balanço publicado no D.O. de 28 de julho de 1972, página 34, no Passivo, leia-se:
Resultado Pendente 19.168.081,00
Contas de Compensação 100.373.412,78
..... 574.328.651,75
e não como constou.

ARNO S.A. Indústria e Comércio

Ata da 22.ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25 de julho de 1972
Retificação
No D.O. de 23-8-72, pag. 19 na constituição da Diretoria, onde se lê: Dr. Eduardo Cato da Silva Prado leia-se: Dr. Eduardo Cato da Silva Prado.
Os nomes dos acionistas presentes são os seguintes:
Felipe Arnstein Arno
Felipe Arnstein Arno
Rubens Salles de Carvalho
pp. Mecenas — Ind. Mec. Paulista — Administração S.A.
Ana Maria Oliveira Dias Arnstein Arno
Ana Maria Oliveira Dias Arnstein Arno
pp. Almanna Svenska Elektriska AB
Rubens Salles de Carvalho
Rubens Salles de Carvalho
pp. Felca — Ind. e Com. de Maquinas Ltda.
Ana Maria Oliveira Dias Arnstein Arno
Carlos Sergio Arnstein Arno
Manoel da Costa Santor
Eduardo Cato da Silva Prado
Cassimiro Antonio Ribetrc
João Buscarinelli
José Teixeira da Cunha
Crescindo — Fundo Bras. de Partic. Ind. e Com.
Condomínio Crescindo de Reinvestimento Fundo de Investimento BIB — Crescindo (DL 157)
pp. Banco de investimento do Brasil
João Carvalho do Val
João Carvalho do Val
Fundo Itaú de Investimento
Fundo Itaú — 57
pp. Cia. Itaú de Investimento, Cred. e Financiamento
José Eduardo Severo Martins
José Eduardo Severo Martins
Fundo Fiducial de Valores
Fundo Fiscal de Investimento — DL 157
pp. Fiducial S.A. — Banco de Investimento do Com. Ind.
João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado
Nicolás Agustín Ladas Legomarsino e não como constaram

ASSOCIAÇÃO DOS REPORTERES Fotográficos e Cinematográficos do Estado de S. Paulo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Atendendo ao que estabelece o Artigo 16.º, letra "E" combinado com o Artigo 5.º dos Estatutos sociais vigentes, ficam convocados os sócios da Associação dos Reporteres-Fotográficos e Cinematográficos do Estado de S. Paulo, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 4 de setembro de 1972 em primeira convocação, na sede da Entidade à rua Japurá n.º 50 para apreciar e aprovar a seguinte ordem do dia:
A — Informações sobre a real situação da Cooperativa Habitacional e do Plano Habitacional; receitas, despesas e compromissos assumidos com terceiros.
B — Pedir vistas dos últimos balanços da Tesouraria
C — Informações abusivas ao "Concurso Mútuo Objetivo" e reestruturação do mesmo.
D — Decidir sobre a localização atual da sede e saber as razões da mudança do prédio da A.P.I.
E — Tomar conhecimento dos atos da Diretoria e ouvir o Diretor de Patrimônio.
F — Constituição de Comissão para reformar os Estatutos.
A Comissão
(7848 — Cr\$ 48,00) (29)

AMPLA VISÃO CONTABIL S/C. LTDA.

Extrato de Contrato de Constituição
Os abaixo assinados, Jorge Yuzuru Hosoume, brasileiro, solteiro, maior, Técnico em Contabilidade, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob n.º 61.128, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.671.178 e CIO n.º 106.683.288, residente e domiciliado à Travessa Urupês, 64 no Bairro de Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e Selgui Hosoume, brasileiro, solteiro, maior, Técnico em Contabilidade, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob n.º 67.058, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.493.507, e CIO n.º 050.611.648, residente e domiciliado à Travessa Urupês, 64, no Bairro de Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por este instrumento particular, têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
I — DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade girará sob a denominação de «Ampla Visão Contábil S/C Ltda.»
II — DO OBJETO SOCIAL
A sociedade tem por objeto principal a exploração do ramo de organização contábil.
III — DO PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.
IV — DA SEDE SOCIAL
A sociedade terá sua sede social e foro à Rua Maurício Jaquey, 418, sobreloja, salas 1, 3 e 4, no Bairro de Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo Estado de São Paulo, podendo, mediante alteração contratual, abrir e fechar filiais, atribuindo-lhes, se conveniente, capital autônomo para fins de direito.
V — DO CAPITAL SOCIAL
O capital é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); na seguinte proporção, a saber:
1 — Jorge Yuzuru Hosoume 1.000,00
2 — Selgui Hosoume 1.000,00
TOTAL 2.000,00
Parágrafo Único — A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor do Capital Social.
São Bernardo do Campo, 29 de agosto de 1972.
Jorge Yuzuru Hosoume
(2363 — Cr\$ 78,00) (29)

NUNES & CAVAS LIMITADA

Gerson Benedito Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade R. G. n.º 5.549.012 e Francisco Cavas, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade R. G. n.º 3.626.777, residentes à Av. Monteiro Lobato, n.º 541 fundos, resolvem constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, com o capital social de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), com sede e Fórum Jurídico na Câmara de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Av. Monteiro Lobato n.º 541 a qual explorará o ramo de Oficina de Concerto e Reformas de Acumadores, a qual girará com a razão social de Nunes e Cavas Limitada.
Fazem a presente publicação para fins previstos no artigo 128 do Regulamento do Registro Público.
Guarulhos, 26 de agosto de 1972.
Gerson Benedito Nunes da Silva
Francisco Cavas
(7928 — Cr\$ 30,00) (29)

CIEL — Centro de Intercâmbio Euro-Latino S/C. Ltda.

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda
Por documento de 3-8-72, Fabio Hello Nani e Joaquim Roque da Silva, constituíram a sociedade supra, por tempo indeterminado, sita nesta Capital, com capital social de Cr\$ 30.000,00 sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao montante total do capital social. A sociedade será administrada por ambos os sócios e se destina a explorar o ramo de intercâmbio entre o comércio do Brasil e do exterior, prestando serviços de importação e exportação, representação junto aos órgãos e entidades competentes etc.
(7875 — Cr\$ 30,00) (29)

S. M. FLANDES PINTURAS E DECORAÇÕES S/C. LTDA.

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda
Por documento de 10-8-72, Salvador Flandes Júnior e Marcel Carlos Flandes, constituíram a sociedade supra, por tempo indeterminado sita nesta Capital, com capital social de Cr\$ 5.000,00 sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao montante total do capital social. A sociedade será administrada por ambos os sócios e se destina a explorar o ramo de pinturas e decorações para particulares e firmas (somente mão de obra).
(7873 — Cr\$ 24,00) (29)

OFICINA DE RADIADORES RICARDO LTDA.

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda
Por documento de 22-8-72, Ricardo Carboncini e Dercio Oliveira Reis, constituíram a sociedade supra, por tempo indeterminado, sita nesta Capital, com capital social de Cr\$ 1.000,00, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao montante total do capital social. A sociedade será administrada por ambos os sócios e se destina a explorar o ramo de concertos de radiadores para automóveis. A sociedade supra é sucessora da firma individual denominada Ricardo Carboncini.
(7874 — Cr\$ 24,00) (29)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. J. C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SAO PAULO

Picam pelo presente edital, convocados todos os trabalhadores e associados deste Sindicato, no pleno gozo de seus direitos sociais, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social da entidade, Av. Senador Queiroz nº 645 - 2º andar - salas 23/24, no dia (1º) de Setembro do ano em curso, as 18 horas em primeira convocação, com 2/3 - associados e em segunda e última convocação as 20 horas, com qualquer numero de associados presentes da categoria profissional "Trabalhadores nas Industrias de Curtimento de Couro e Peles de São Paulo, Barueri, Guarulhos, Mauá e Mogi das Cruzes", conforme dispõe o Título VI, art. 612 da CLT, com as alterações introduzidas pelo Dec-lei nº 229 de 28/02/67, com a seguinte ordem do dia:

1ª) - leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;

2ª) - autorizar a Diretoria a manter entendimentos com o Sindicato das Industrias de Curtimento de Couro e Peles do Estado de São Paulo, tendo em vista o reajuste salarial dos trabalhadores em Curtimento de Couro e Peles, cujo término se dará em 31/10/72, bem como celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho, e também instaurar Dissídio Coletivo de trabalho perante o T.T.T.;

3ª) - autorizar as empresas, a proceder a um desconto de (CR\$10,00) dez cruzeiros, do aumento que lhes venha a ser concedido por acordo ou sentença normativa na Justiça Trabalhista, de associados ou não, e que se destinará para fins sociais do Sindicato.

Esperamos o comparecimento de todos.

São Paulo, 28 de agosto de 1972

Mauro Pascuinelli
Mauro Pascuinelli - presidente
em exercício.

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-202/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, dele, às fls. 27/28, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata n.º 133/71. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e um, às 14,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. - Juiz Honoro Diniz Gonçalves, e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-202/71- Dissídio Coletivo entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, como suscitante e Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couro e Peles do Estado de São Paulo, como suscitado. Feito o pregão, Compareceu pelo Sindicato dos Trabalhadores o Sr. Ari Grelett, Presidente da entidade. Pelo Sindicato das Indústrias compareceu a Dr.ª Maria Romana de Lima. Compareceu também, o Presidente da entidade patronal, Sr. Fuad Bechaga Maluf. As partes interessadas, após várias considerações feitas sobre as particularidades e peculiaridades da categoria econômica e profissional, neste ato, realizaram o seguinte acórdio: 1.º - Reajuste salarial de 23%, calculado sobre o salário recebido pelos empregados em 1º de outubro de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem; 2º - pagamento a

a partir de 1º de novembro de 1971, devendo vigorar pelo prazo de um ano; 3º - aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1970; - 4º - desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, em conformidade com a deliberação da assembléia geral; As partes acordantes, requereram, após a audiência da D. P.R., a homologação da composição amigável, judicial, concretizada nesta audiência. Nada Mais. E, para constar, foi lavrada o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. Suscitante: (a) Ary Grollet. (a) ilegível. Suscitador: (a) Maria Romana de Lima. Secretários: (a) Domingos Manoel Escalera." CERTIFICA MAIS, que às fls. 34, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-202/71-Dissídio Coletivo (Acôrdo). Capital, Acôrdo nº 7.299/71. Visões, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo -- (acôrdo) (Processo TRT/SP-202/71-4) da Capital, em que figurem como suscitante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo e como suscitado Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Manger Allen, Albino Feliciano da Silva, Nelson Virgílio do Nascimento, Wilson de Souza Campos Batalha e Edgard Badesca. Custas em partes iguais sobre Cr\$1.000,00. São Paulo, 16 de novembro de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Barreto Fragozo, Relatos. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente." NACA MAIS. E, para constar, eu, *Wolbert*

12
X


Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Seção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Seção, *D. Bacchi* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *...* e pelo Secretário do Tribunal Regional de Trabalho da Segunda Região, *...*

São Paulo, primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e ...
.....
.....

9/13/70

fls. 30,50
 DGS 30,10
 6,60

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-201/70-A, Dissídio Coletivo, em que são partes: Suscitante — SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO e Suscitado. — SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS, E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, dele, às fls. 301/31, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho).. Ata n.º 131/70. Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Sr. Secretário, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do proc. TRT/SP-201/70-A — Dissídio Coletivo, - entre partes: Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo e Suscitado Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couro e Peles do Estado de São Paulo. Apregoadas as partes. Comparecimento: Pelo Sindicato dos Trabalhadores esteve presente o Ar. Ary Grellet, Presidente da Entidade, sendo que compareceu representado o Sindicato das Indústrias o Dr. Benjamin Monteiro. Acôrdio: As partes dissidentes, após várias considerações feitas sobre as particularidades e peculiaridades da categoria, neste ato realizaram o seguinte acôrdio:-
 1ª - Reajuste salarial de 25% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados, em 9 de outubro de 1970, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1ª de novembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;
 2ª — Pagamento a partir de 1ª de novembro de 1970, com o prazo de duração de um ano; 3ª - Aumento proporcional a razão de 1/12

1712 por mês de serviço aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1969; 4º Desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não em favor da entidade dos trabalhadores, em conformidade com a deliberação geral da assembleia. As partes requereram após a manifestação da D. Procuradoria, a respectiva homologação do acordo ora realizado, pelo E. Tribunal. Nada Mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. Partes: - (a) Benjamin Monteiro. (a) ilegível. (a) Fuad Maluf. Secretário: (a) Domingos Manoel Escalera." CERTIFICA MAIS, que às fls. 35, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região), Processo TRT/SP-201/70-A - Dissídio Coletivo (Acôrdão) - Capital. Acôrdão nº. 10.078/70. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (acôrdão) (Processo TRT/SP-201/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo e como suscitado - Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdão de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha, que permitia o desconto, estabelecido, desde que expressamente autorizado. Custas em partes iguais sobre Cr\$800,00. São Paulo, 16 de novembro de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (cliente)." NADA MAIS. E, para constar, eu  Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e con

114
8

conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Macchi*
que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,-----
Jhone Cabali e pelo Secretário do Tribunal Regional
do Trabalho da Segunda Região, *João*
São Paulo, vinte e dois de março de mil novecentos e setenta.--

114
8


.....

.....

.....

.....

.....

81627
229178
B-4-2


15
2

-1973/72

18 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Indústrias de Curtimento de
Couro e Peles no Estado de São Paulo.

25-10-

14.00

Amando N. Falleiros



116
dy

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 1972, às 14.00 horas na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando N. Falleiros, Chefe da Seção, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo, representado pelo sr. Mauro Pascuinelli, Presidente em exercício; o SINDICATO DA INDUSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO E PELLAS DO ESTADO DE SPAULO, representado pelo sr. Fuad Bechara Maluf, Presidente, assistido pela Dra. Maria Romana de Lima, Advogada; Com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos, foi a matéria discutida pelas partes que não se conciliaram. Tendo em vista a impossibilidade de uma conciliação, foi requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos interessados.-----

[Assinatura]
Mauro Pascuinelli
Fuad Maluf
[Assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-255.646/72

9/17
alm

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, solicitou a convocação do Sindicato da Indústria de Curtimento de Couro e Peles do Estado de S. Paulo, para o fim de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de uma conciliação em torno do reajustamento salarial, pretendido pelos trabalhadores da categoria.

Realizada a reunião na data de hoje, - nesta Delegacia Regional do Trabalho, não houve possibilidade de uma conciliação entre as partes, tendo sido requerida a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 25 de outubro de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, proponho pelo encaminhamento do processo àquela Corte de Justiça.


São Paulo, 25 de outubro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 25 de outubro de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T - 2

RECEBUE

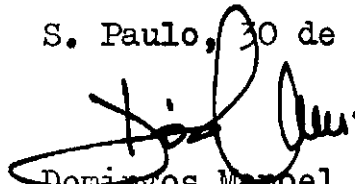
26/10/72 R

C O N C L U S Ã O

18
94

Diante do pedido inicial de fl. 1, nesta data, faço conclusos os presentes - autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 30 de outubro de 1972.



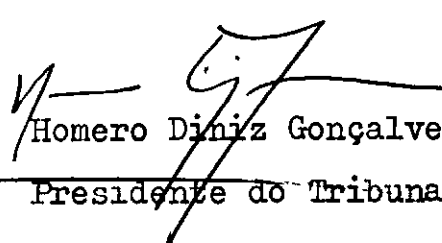
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 30 de outubro de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Calculo de reconhecimentos
Salariais

São Paulo, 30 de 10 de 1972

[Handwritten signature]

19

~~18~~

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 387/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 223/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND.DOS TRABS.NAS INDS.DE ARTEFATOS DE COURO DE S.PAULO

SUSCITADO - SIND.DAS INDS.DE CURTIMENTO DE COURO E PELES NO EST.S.PAULO

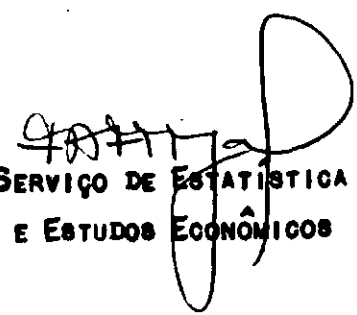
MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
novembro 70	100	1,41	141,00
dezembro	100	1,40	140,00
janeiro 71	100	1,38	138,00
fevereiro	100	1,37	137,00
março	100	1,34	134,00
abril	100	1,32	132,00
maio	100	1,30	130,00
junho	100	1,29	129,00
julho	100	1,27	127,00
agosto	100	1,24	124,00
setembro	100	1,22	122,00
outubro	100	1,20	120,00
novembro (123)	126,40	1,19	150,45
dezembro	126,40	1,17	147,90
janeiro 72	126,40	1,15	145,40
fevereiro	126,40	1,14	144,10
março	126,40	1,11	140,30
abril	126,40	1,09	137,80
maio	126,40	1,07	135,25
junho	126,40	1,06	134,00
julho	126,40	1,06	134,00
agosto	126,40	1,05	132,75
setembro	126,40	1,03	130,20
outubro	126,40	1,02	128,95
			<u>3.235,10</u>

20
~~9/10~~

3.235,10	:	24	=	134,80	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,80	x	1,06	=	142,90	
142,90	:	126,40	=	1,1310	
113,10	-	100	=	13,10%	
13,10	+	3,50	=	16,60%	
126,40	x	1,1660	=	147,40	
147,40	:	123	=	1,1985	
119,85	-	100	=	<u>19,85%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de novembro de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação - ítem VII do
Prejulgado nº 38/71.
(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 30 DE outubro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

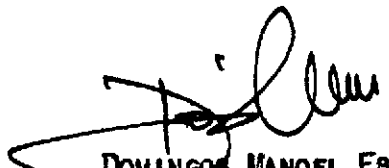
Ofício STE.- 002411 e 002412. EM 30 DE outubro DE 1.972
Ao Sind. dos Trabs. nas Inds. de Artif. de Couro de SP. e Sind. das Inds.
de Curtimento de Couro e Peles do Est. SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 225/72

SUSCITANTE: **Sind. dos Trabs. nas Inds. do Artif. de Couro do SP.**

SUSCITADO : **Sind. das Inds. de Curtimento de Couro e Peles do Est. SP.**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S^{as}. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 7^o DE novembro DE 1972, ÀS 15,00
(quinze) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

AVANº 125/72 ad
7/11/72

São Paulo, 7/11/72



22
[assinatura]

Aos sete dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 15,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo .. TRT/SP 223/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO DE COURO E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Foi o Sindicato dos Trabalhadores devidamente representado pelo Sr. Mauro Pasquinelli, assistido pelo Dr. - Válder de Mendonça Sampaio.

O Sindicato da Indústria de Curtimento de Couro e Peles do Estado de S. Paulo foi representado pelo Sr. Fuad Bechara Maluf, assistido pela Dra. Maria Romana de Lima.

Após considerações feitas sobre o dissídio, neste ato, as partes chegaram à seguinte composição amigável:

1º- Reajuste salarial de 21%, caculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 26 de outubro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1971, data do último reajustamento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem;

2º- pagamento a partir de 1º de novembro de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3º- aumento proporcional à razão de 1/12 - por mês de serviço aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1971;

4º - desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, em con-



23
J

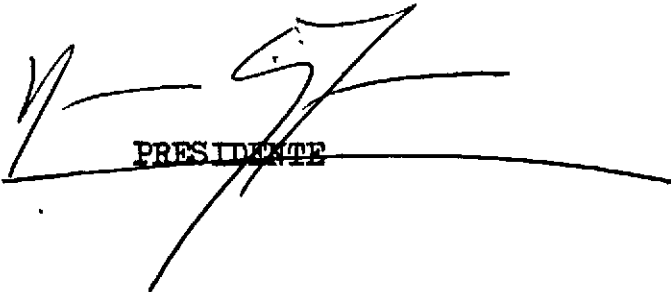
em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral dos Empregados, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, para fins assistenciais.

Requereram as partes a homologação pelo E. Tribunal, para que produza efeitos legais.

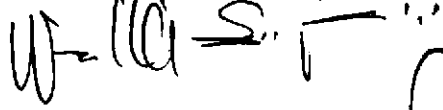
Oferecida defesa, ou melhor, oferecida procuração foi pela Presidência determinada sua juntada aos autos.

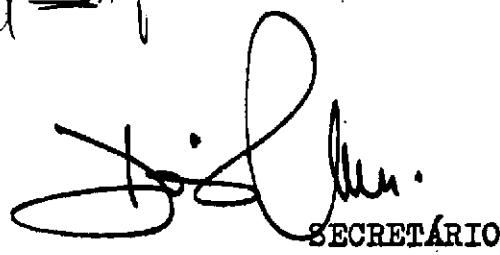
Remeta-se à D. PR.

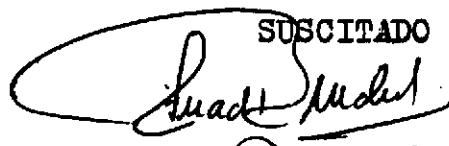
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.

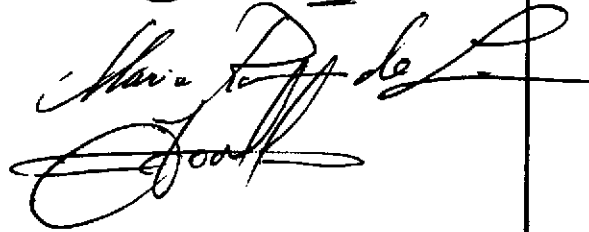

PRESIDENTE


SUSCITANTE




SECRETÁRIO

SUSCITADO






PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SEJ.C.J. _____

PROC. Nº 223 / 72

EMITIDO EM 30.10.72

002412

S 27681
O

ZONA

NOME

Sind. das Inds. de Curtimento de Cou-
ro e Peles do Est. SP.

RUA

V. D. Paulina, 80 - 140and.

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA -
DATA: 7.11.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

31 DE 10 DE 72 ÀS 17 HS

ASSINATURA

Solanda Galvão

NOME POR EXTENSO



94
[Handwritten signature]

T.R.T. JCS

Proc. N.º 223/72

TRF 223/72
AC 6583/72
D.º 7/12

C E R T I D Ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 17.00 horas, à Viaduto Dona Paulina n.º 80 - 14.º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Dona Yolanda Jabur - Secretária

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 31/10/72
Cezar de Assis Corrêa Oficial de Justiça.
(Cezar de Assis Corrêa)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.J.C.J.

PROC. Nº 223 / 72

EMITIDO EM 30.10.72

TRT - 2ª REGIÃO
URB. 002411

S
0 27680

19
Z/O N/A

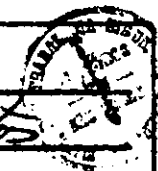
NOME Sind. dos Trabs. nas Inds. de Artif. de
Couro de SP.

RUA Av. Sen. Queiroz, 645 - 2º and. s. 24.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 7.11.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
3 DE 11 DE 72 AS 10,00 HS	<i>Estelina Ortega G. Santos</i>
	NOME POR EXTENSO





95
A

T.R.TJCU
Proc. N.º 223/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 1000 horas, à M. Senador Queiroz nº 645 - 2º S/24 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Catarina Ortega G. Santos o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Silvia C. Steuf

Em 3 de Novembro de 1972
Oficial de Justiça.

sindicato da indústria do curtimento de couros e peles no estado de são paulo

viaduto d. paulina, 80 - 14.º andar - sala 1412 - (palácio mauá) - telefone, 32-5125 - são paulo


PROCURAÇÃO

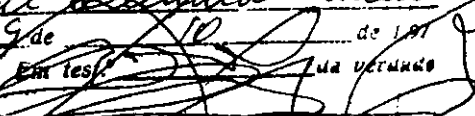
Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14ª andar - sala 1412, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14ª andar, para com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 19 de outubro de 1972

FUAD BECHARA MALUF
Presidente

ANTONIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma 
São Paulo, 19 de 10 de 1972

Em test. 
LUIZ FELICIO MACHADO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos de Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 7 de Novembro de 1972

[Signature]
Secretário do Tribunal

Recebido nesta data

A comissão do Procurador Regional

São Paulo, 09/11/72

[Signature]



Processo PR 8176/72 - (TRT SP 223/72)
Parecer PR 5870/72 - (Nº 291/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Artefatos de Couro de São Paulo

SUSCITADO : Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couro
e Pelas do Estado de São Paulo

- P A R E C E R -

1. Dissídio processado regularmente,
conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.


2. Reconstituição salarial a fls.19/
20, acusando um percentual de 19,85%.

3. A cláusula de reajustamento sala-
rial, fls.22, concedendo um aumento de 21%, ultrapassa o
percentual oficial, violando o dispositivo legal do art.623
da C.L.T.

4. Pela não homologação, ou redução do
aumento a um máximo de 20%, mantidos os demais itens do acôr-
do.

É o parecer.

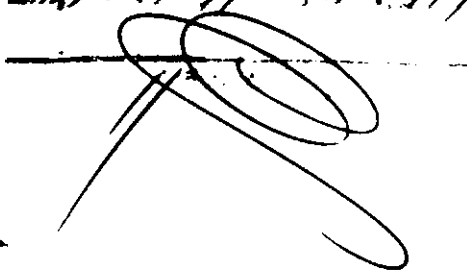
São Paulo, 15 de novembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

Procurador Geral do Estado
Encaminhado ao Ministério
Público do Trabalho

Em 16 de 14 de 1912.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature consists of several loops and a long, sweeping tail that extends downwards and to the right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

98
/

Processo T. R. T. — S. P. N.º 223/72 HC

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 21 de novembro de 19 72

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 21 de novembro de 19 72

.....
Presidente

MARCOS MATOS

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz **NELSON FERREIRA DE SOUZA**

São Paulo, 21 de novembro de 19 72

.....
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 25 de novembro de 19 72

.....
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

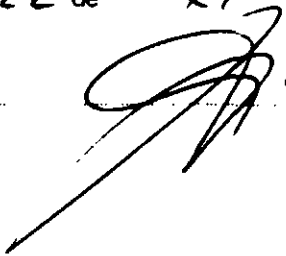
São Paulo, de de 19

.....
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 27 / XI / 72 PUBLICADA
em 22 / XI / 72 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de XI de 1972

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal dotted line. The signature is highly cursive and difficult to decipher.



29
/

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP. 223/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Juízes Reginaldo Mauger Allen e Bento Pupo Pesce. Custas em partes - iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz **Homero Diniz Gonçalves**
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes **GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES**
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA REGINALDO MAUGER ALLEN BENTO PUPO PESCE
José de Barros Vieira Júnior FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR Marcelino Marques
NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL JÚLIO DE ARAUJO FRANCO FILHO RAUL DUARTE DE AZEVEDO
HENRIQUE VICTOR MARCOS MANUS NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTÔNIO LAMARCA

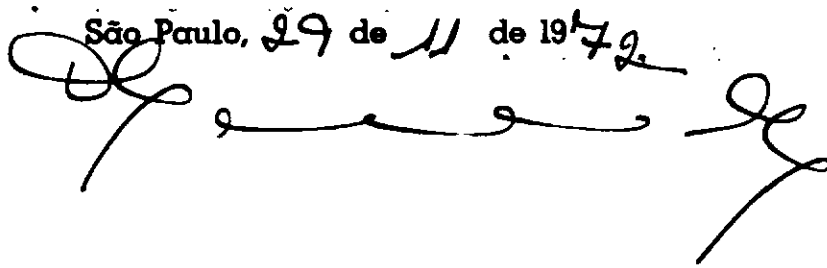
Relator: o Exmo. Sr. Juiz **Marcos Manus**
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz **Nelson Ferreira de Souza**
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 27 de novembro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 29 de 11 de 1972.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

300
[Assinatura]

PROCESSO TRT/SP - 223/72-A - DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO) -
-CAPITAL-

ACÓRDÃO Nº 6583 /72

VISTOS, relatados e discutidos estes au -
tos de Dissídio Coletivo (Acordo) - (Processo TRT/SP - 223/72-A)
desta Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS -
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO
e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COU -
ROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional -
do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homolo
gar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, venci -
dos os Exmos. Juízes Reginaldo Mauger Allen e Bento Pupo Pesce.

Custas em partes iguais sobre Cr\$

1.000,00.

1ª -Reajuste salarial de 21% (vinte e um
por cento), calculado sobre os salários-
percebidos pelos empregados em 26 de ou-
tubro de 1972, data do ajuizamento do -
dissídio, deduzidos, antes, todos os au-
mentos concedidos após 1ª de novembro de
1971, data do último reajustamento, sal-
vo os decorrentes de promoção, transfe -
rência, equiparação salarial implemento-
de idade e término de aprendizagem.



31
O
A

ACÓRDÃO

2ª - Pagamento a partir de 1ª de novembro de 1972, prazo de um ano.

3ª - Aumento proporcional de 1/12 (um, doze avos) por mês de serviço aos empregados admitidos após 1ª de novembro de 1971.

4ª - Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, para fins assistenciais.

A dita Procuradoria em seu parecer de fls. 25, é pela não homologação do acordo, ou redução do percentual para 20% (vinte por cento), porquanto o índice encontrado por extrapolação foi de 19,85%.

Homologo o presente acordo.

São Paulo, 27 de novembro de 1972.



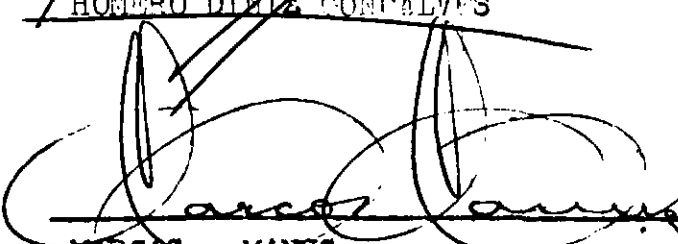
32/10/72

ACÓRDÃO


São Paulo, 27 de novembro de 1972.



HOMERO DINIZ GONCALVES PRESIDENTE



MARCOS MANOS RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR
(CIENTE)

faro

R.: - 30-11-1972

D.: - 30-11-1972

conferido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 4 / 12 / 1972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
7 / 1 / 21 / 1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 7 DE 12 DE 1972

[Assinatura]
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

JUNTADA

Neeta date jure ara presentos

autos de seguitas de sumas

3202/72

3. Parte 13 de 13 de 72

[Handwritten signature]

21 65 03/2

24



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT-502.a Região
Fl 3202 12
Em 12/12/72

J. Conclusos
São Paulo, 12/12/72

Procurador

Pet. 26/72

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, pelo Procurador que esta subcreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão proferido no processo nº TRT SP 223/72-A, em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO, como suscitante, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

RAZÕES DE RECURSO

Preliminar de efeito suspensivo

1) Em sessão de 4-12-1972, o Tribunal Regional do Trabalho sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissional relativa ao dissídio coletivo nº TRT SP 223/72-A, na porcentagem de 21%.

2) Ao assim decidir, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei 4.725, com a nova redação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a majoração de 19,85% como adequada, o que viola, ainda, o art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente prejudgado nº 38/71, dêsse C. Tribunal.



35

3) Este reajustamento salarial, por isso mesmo, é objeto de recurso desta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-1970 (D.O. 29-6-70), que determina:

"Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto a parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo."

4) Assim, ao exceder em 1,15% os limites da lei, o v. julgado, além de infringir as leis que regulam a política salarial, provoca repercussões ilusórias junto às numerosas categorias de trabalhadores, ao mesmo tempo que produz perigosos efeitos na Economia Nacional.

5) Destarte, forçoso impedir que as elevações de salários sejam distorcidas pela elevação consequente de preços, quando a Lei 4.725, de 13-7-1965, c/c a Lei nº 5.451, de 12-6-1968, teve em vista a necessidade premente de combate à inflação, instituindo cálculos rigorosos para os reajustamentos salariais.

6) Imperativa, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto por esta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-70, para supressão dos 1,15% da majoração excedente dos cálculos oficiais, até que seja julgado o recurso aludido.

M É R I T O

1) Trata-se de acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que foram desprezados os cálculos oficiais para a majoração salarial, com violação expressa das leis aplicáveis.

2) Na hipótese, impõe-se a aplicação de legislação imprescindível no combate à inflação e defesa da estabilidade monetária, motivo pelo qual vem esta Procuradoria Regional à E. Instância Superior, pugnando pelo provimento de seu recurso, afim de ser aplicado o índice conforme a política salarial do Governo.

3) Estão em debate, uma vez mais, a Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e a Lei nº 4.903, de 16-12-1965; o Dec.Lei nº 15, de 29-7-1966 e o Dec.Lei 17, de 22-8-1966. Mas é principalmente o art. 2º da Lei 4.725 que interessa



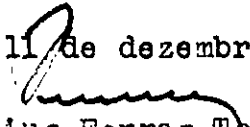
26
8

e que desaprova o v. julgado, que viola, ainda, a norma expressa do art. 623 da C.L.T.

Dai a razão dêste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.

Nestes termos, P.E. deferimento e justiça, com a devida vênia da E. Procuradoria Geral para postular perante êsse E. Tribunal.

São Paulo, 11 de dezembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PREVIDENTE**


DO TRIBUNAL

São Paulo, 13 de 12 de 1972

SUB-SECRETARIO DO T. R. 4.

Em ...

*na forma da lei -
Vista a pte - Confirmação finalizada
13/12/72*



CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intimado para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 13/1/1973

São Paulo, 16/1/1973

[Handwritten Signature]
CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

22. 1. 73 DECORREU O PRAZO

PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 7. 2. 73

Thabal

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 7. 2. 73

[Signature]

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 13 DIAS DO MÊS DE 2

DE 1973, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TÊRMO.

[Signature]

38
N.º 2000

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Janeiro
de 1973, autuei o presente recurso de ordinação ~~revisão~~ qual tomou o
N.º RO-DC-61173

Mirida v. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 38 fôlhas, todas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 21
dias do mês de Janeiro de 1973.

Mirida v. S. Rocha

REMESSA

Aos 21 dias do mês de Janeiro
de 1973, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Mirida v. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 27/02/73, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. J. Marcos Bandeira

Em 27/02/73

J. Celso S. Alho
CHEFE SUBS. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 27, 03, 73

[Assinatura]
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

29
1973

TST-RO-DC-61/73 - 2ª Reg.

LB/AMGM

RECORRENTE: - PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DA SEGUNDA REGIÃO

RECORRIDOS: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DE S.PAULO e SINDICATO DA
INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO
EST. DE S.PAULO

P A R E C E R

Ao homologar acordo de reajuste salarial além do percentual calculado para a categoria suscitante, o Eg. TRT violou disposições legais expressas, contidas no art. 2º da Lei 4.725 com a nova redação da Lei nº 4.903 de 16.12.65, en sejando o recurso do DD. Órgão do M.P. regional, com fundamento no art. 8º da Lei nº 5.584 de 26.6.1970.

Justificado, assim, o apelo, subscrevemos seus argumentos para opinar por seu provimento.

Rio, 28 de março de 1973.

I. MARCOS BENDRIHEN

Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Coleado
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 12/04/73

[Signature]
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 13 dias do mês de abril de 19 73

faço remessa destes autos ao _____

S. E. E. _____

que para constar, lavrei este termo.

[Signature]
S. Distribuição



50

TST-RO-DC-61/73

RECORRENTE : Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região.

RECORRIDOS : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo e Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional// do Trabalho às fls. 19 estão certos e de acordo com o ítem VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coeficientes de outubro de 1972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 17 de abril de 1973.

Rudyard Starling Soares
Diretor

SRS./

20. DC 61/73

41

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 23 de abril de 1973

[Handwritten Signature]

MINISTRO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro THELIO DA COSTA MONTEIRO

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro STARLING SOARES

Em, 23 de abril de 1973

[Handwritten Signature]
DIRETOR DO S.P.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 14 de abril de 1973

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, _____ de _____ de 19____

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, _____ de _____ de 19____

SECRETÁRIO

VISTO

Em, _____ de _____ de 19____

REVISOR

Cocaine. are suspected

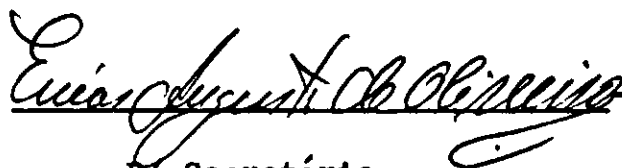
Ex. 25-4-73

Lambert

42
①


Tendo em vista o impedimento declarado do Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro, Relator, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Em 26 de abril de 1973


P/ Secretário

A nova distribuição

Em 26 de abril de 1973


Ministro Presidente

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 30 de abril de 1973



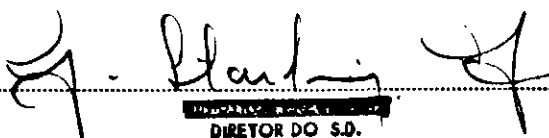
MINISTRO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DE VILHENA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro THELIO DA COSTA MONTEIRO

Em, 30 de abril de 1973

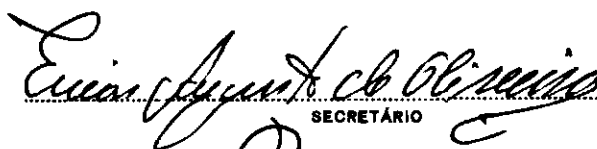


DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 30 de abril de 1973



SECRETÁRIO

VISTO

Em, 3 de maio de 1973



RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, de de 19

SECRETÁRIO

VISTO

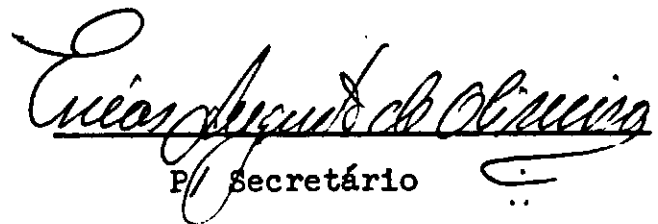
Em, de de 19

REVISOR

44
P.O.


Face ao impedimento declarado do Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro, Revisor, conforme despacho retro, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Em, 3 de maio de 1 973


P/ Secretário

De acordo com o disposto no Regimento Interno, designo Revisor o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Em, 3 de maio de 1 973


Ministro Presidente

JUNTADA

Juntei ao processo o INDENIZACAO
de fls. 45/46, protocolado
sob o n.º 2463/73.
STP, 3 de maio de 1973

Luiz Augusto de Oliveira

RECEBIDO POR.....

45

Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Pádua
ADVOCADOS

ABR 73 002463

GP

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JUNTE-SE
Em 6/14/73

Vice-Presidente no exercicio da Presidência do TST

STI DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO ,
nos autos da reclamação em que contende com SI de Curtimen-
to de Couro do Est. de ^{SP} proc. TST-RO-DC 61/73-, requer a
V. Ex. a juntada do incluso instrumento de procuração, para
os devidos fins.

Têrmos em que,

P. Deferimento

Brasília, 03 de abril de 1973.

Alino da Costa Monteiro
ALINO DA COSTA MONTEIRO
ADVO.-INSC.(GB) 1.773

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANRDE, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Gráu — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

46
FONE 227-8997

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

PROCURAÇÃO

TST RODC 61/73.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, com sede nesta Capital à Av. Senador Queiroz nº 645 - 2º andar - salas 23/24, por seu presidente infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os drs. ALINO DA COSTA MONTEIRO, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA, JOSE FRANCISCO BOSELLI e WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, brasileiros, casados, menos o ultimo que é solteiro, todos advogados, com escritorio em Brasília, no Edificio Casa de São Paulo, sala nº 1.106, para com os poderes "ad judicia" defenderem, conjunta ou separadamente, e outergante, perante o Tribunal Superior de Trabalho, no processo TST.Re.DC.61/73 em que figura como suscitada o Sindicato da Industria de Curtimento de Couro, do Estado de S.Paulo, pedendo os outergados praticar todos os atos necessarios ao fiel desempenho de mandato, inclusive recorrer e substabelecer.

São Paulo, 26 de março de 1.973

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COUROS DE SÃO PAULO

Mauro Pasquinelli
MAURO PASQUINELLI - PRESIDENTE

16.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 46
Reconheço a firma Mauro Pasquinelli
São Paulo, 26 MAR 1973
Em Testemunha [assinatura] da Verdade
BENEDITO F. DE CASTILHO
RONALDO R. ZARATIN
MARLENA T. ZARATIN
CARLOS ZARATIN JUNIOR
CLAUDIO M. ZARATIN
Escrivães Autorizados

TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

TAB. BRUNO

47
①

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em, 7 de maio de 1923
Euas August de Oliveira
SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
me - 7-5-23



[Assinatura]

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-61/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso a fim de fixar a taxa de reajustamento em 20%, vencidos os Senhores Ministros Lima Teixeira, Leão Velloso e Rudor Humm

Área com linhas pontilhadas para o texto do certidão, atualmente vazia.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Ribeiro de Vilhena, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Lima
Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Machado, Antônio
Rodrigues de Amorim, Elias Bufaiçal, Rezende Puech, Leão Velloso,
Vieira de Mello, Rudor Blumm, e Barata Silva.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: DOUTOR MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO.

ADVOGADO DO RECORRIDO: Doutor José Francisco Boselli

SS/.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília,
~~Rio de Janeiro~~ 19 de junho de 1973


Secretário do Tribunal

49
P

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 4 / 6 / 73

Eka Stauder
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Junta de processo o número

de nº

30/51

S. A. do

CS 10

[Handwritten signature]



ACÓRDÃO

PROC. Nº T.S.T.-RO-DC-61/73

(Ac. TP - 841/73)

RV/MNZ

SENTENÇA NORMATIVA - ACORDO EM PROCESSO. Índice. Aumento salarial. Os índices fixados e os percentuais encontrados não podem ser ultrapassados nas sentenças normativas, em que se julguem dissídios ou se homologuem acordos neles pactuados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.-RO-DC-61 / 73, em que é Recorrente PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e Recorridos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDUSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO:

Encontrado o índice de aumento na base de 19,85% (fls. 20), pactuaram as categorias dissidentes acordo à razão de 21% e o homologou o Eg. Regional (fls. 30 a 32).

Do excesso, de 1,15%, recorre a douta Procuradoria Regional, ao fundamento de inobservância de rígidos preceitos, que governam a política salarial do Estado (fls. 34 a 36).

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento (fls. 39).

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso e, na forma da legislação em vigor e do Prejulgado nº 38, dou-lhe provimento para reduzir a taxa de aumento a 20%.

ISTO POSTO:

ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento ao recurso a fim de fixar a taxa de reajustamento em 20%.

Brasília, 19 de junho de 1973.



MOZART VICTOR RUSSOMANO

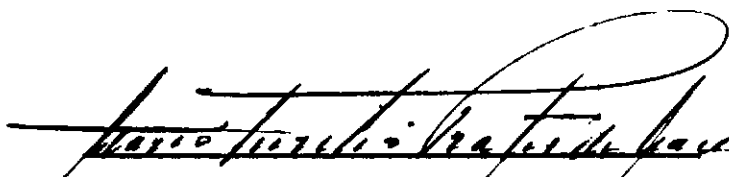
Presidente



RIBEIRO DE VILHENA

Relator

Ciente:



MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

Procurador-
Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão supra foi publicado
no "Diário da Justiça" de P. O., 19 73

Em 29 de Julho de 19 73

[Handwritten Signature]

01. 28.

12

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em. 22.6.73.

Adriano Vilela
Secretário de G. M.

REMESSA

Ao SC. para certificar-se foi interposto recurso da decisão de fls. 114

de 8 de 73

[Signature]

S. COMUNICAÇÃO

Recebido hoje

Em 6/8/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que fiz a remessa dos autos a TRT - 2ª Região e, para constar, livro é 618/73

Thaúlia de Paulo
p/ Diretor do R.

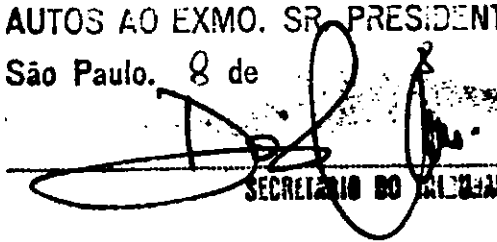
T. R. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM 8/8/73
reub

CONCLUSÃO

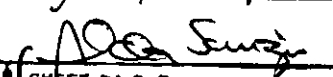
NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

São Paulo, 8 de _____ de 1973


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se
São Paulo, 8 - 8 - 73


PRESIDENTE

PROVINCIA
Ofício N.º <u>5711/73</u>
Registrado em <u>11/08/73</u>
cujos autos foram
Em <u>15/8/73</u>
 CHEFE DA S. P.

53
AB

5711/73

14 de agosto de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - Viaduto D. Paulin, 80 - 14º - s/1412 - S.P.

DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL - AC. 6583/72

223 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO

[Faint handwritten notes and stamps are visible above the typed text]

36,00*.*.* trinta e seis cruzeiros*:*:*:*:*:*
 ::*:*:*:* *:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*
 ::*:*:*:* - !:*:*:*:*:*! !:*:*:*!*
 [Illegible faint text]

IVONE CASALI

as/

42
ch

5712	73
JAN. 074	
15	18 73
Alda Suzzio	

55
/

5712/73

14 de agosto de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo-Av. Senador Queiroz, 645- 2º andar -sala 24

DISSÍDIO COLETIVO -CAPITAL - AC. 6583/72

223 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO

36,00*:*:* trinta e seis cruzeiros*:*:*:*:*

*:

::*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:

15
IVONE CASALI

01 - DATA DO VENCIMENTO

17-8 -73

02 - PROCESSO Nº

TRI/SP 223/72
Ac. 6583/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

975/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

SIND. TRANS. INDS. DE ARTEFATOS DE COUTOS DE SÃO PAULO

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

03 SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS	36,00
03 TOTAL	36,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

TRI/SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE

SIND. DOS TRANS. INDS. DE ARTEFATOS DE COUTOS DE SÃO PAULO.

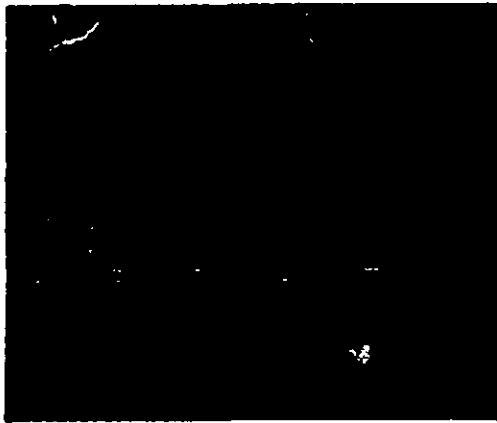
10 - RECLAMADO

SIND. DA IND. DO CORTIÇÃO DE COUTOS E PLEIS DO ESTADO S. PAULO.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa-Av. Ipiranga, 916

lm





JUSTIÇA DO TRABALHO

Two vertical lines define a large rectangular area, which is currently blank, serving as a space for text or a signature.

01 - DATA DO VENCIMENTO

17/09/73

02 - PROCESSO Nº

223/72-
Ac. 6583/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1110/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO DE CIGAROS E PELA NO EST. S.P.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

03 SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.a
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS	36,00
03 TOTAL	36,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

SERVIÇO PROCEDURAL DO TRF DA 2ª REGIÃO

09 - RECLAMANTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO DE CIGAROS E PELA NO EST. S.P.

10 - RECLAMADO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO DE CIGAROS E PELA NO EST. S.P.

11 - AUTENTICAÇÃO

S/ San. Sp. - v. Apiranga, 916

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]





JUSTIÇA DO TRABALHO

57
0



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 36,00 (Trinta e seis
cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1110/73

DE 17 DE setembro DE 1973

19 DE setembro DE 1973

[Signature]
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

do TRIBUNAL

São Paulo, 19 de 9 de 1973

[Signature]
SECRETÁRIO DO T. R. C.

ARQUIVE - SE

São Paulo, 19/9/1973

[Signature]
Presidente

REGIONAL DA 2.ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMERCIAÇÃO E
ARREMATO GERAL EM 21/9/73

CU
ASSINATURA

